

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER N.º 273/2024**

**PROCESSO CÓDIGO: 337-24-IBR-CLI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS REFERENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE. LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS REFERENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, foi realizada através do Sistema Aprova, PROCESSO CÓDIGO: 337-24-IBR-CLI, dando conta da necessidade com justificativas.

Constam em anexo aos autos do processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a justificativa da necessidade da contratação e visado pelo responsável;
- Certidões de Regularidade;
- Propostas/Orçamentos; e
- Reserva de Dotação Orçamentária.

O objetivo é a contratação das empresas:

- DSK ARTIGOS DE EPI E OPTICA LTDA, CNPJ 45.570.149/0001-44, no valor de R\$ 14.288,00;
- KATIA SIMONE BACKES MARTINS 01016592027, CNPJ 34.725.391/0001-23, no valor de R\$ 3.510,00;

Para o processo em tela, constando dos Autos sua documentação de habilitação.

E conforme Termo de Referência:

Item	Descrição	Un.	Quant Min.	Quant Máx.	Vlr. Unit. Estimado R\$	Vlr. Unit. Estimado R\$	VENCEDOR
1	Repelente de insetos, com proteção contra mosquito, tipo spray, embalagem de 200 ml, dermatologicamente testado, apresentando no mínimo 4 horas de proteção (longa duração), preferencialmente sem cheiro ou odor perfumado. Produto com registro na Anvisa/Ministério da Saúde.	Un	1	27	19,00	513,00	DSK ARTIGOS DE EPI ÓTICA LTDA
2	Protetor solar no mínimo FPS 50, ampla proteção UVA e UVB, resistente ao suor. Frasco com 120 ml. Validade mínima de 2 anos e registro na Anvisa/Ministério da Saúde.	Un	1	27	27,00	729,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA
3	Camiseta confeccionado em tecido 100% algodão, com logomarca da Secretaria da Saúde e da Prefeitura Municipal.	Un	P = 2 M = 4 G = 8 GG = 4	P = 2 M = 4 G = 8 GG = 4	65,00	1.170,00	KATIA SIMONE BACKES MARTINS
4	Camiseta térmica manga longa, com proteção UV, tamanhos variados.	Un	P = 2 M = 4 G = 8 GG = 4	P = 2 M = 4 G = 8 GG = 4	41,50	747,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA
5	Jaqueta confeccionada em nylon emborrachado, tecido 100% impermeável, manta térmica de poliéster de 80g/m <sup>2</sup> para temperaturas mínimas de 5°C, bolsos frontais modelo faca, acabamento externo liso, acabamento interno matelado, fechamento frontal por zíper e botões de pressão. Com logomarca da Secretaria da Saúde e da Prefeitura Municipal	Un	M = 4 G = 3 GG = 2	M = 4 G = 3 GG = 2	260,00	2.340,00	KATIA SIMONE BACKES MARTINS

ado por 3 pessoas(s): Angela Birkhan (\*\*.348.890.-\*), Antoninha Venturini de Oliveira de Oliveira (\*\*.781.340.-\*), Sandro Krause (\*\*.375.040.-\*)

6	CA 11895 - Calçado de segurança, tipo botina, com fechamento com cadarço, confeccionado couro preto curtido ao cromo, palmilha de montagem em TNT – resinado na cor preta, costurada pelo processo strobrel, forro interno em TNT na cor cinza. Solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiestáticas, injetado diretamente ao cabedal na cor preta, resistente ao óleo combustível e a absorção de energia no calcanhar, biqueira de aço.	par	nº 36= 1 nº 37= 2 nº 38= 2 nº 39= 1 nº 40= 1 nº 42= 2	nº 36= 1 nº 37= 2 nº 38= 2 nº 39= 1 nº 40= 1 nº 42= 2	140,00	1.260,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA
7	Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, biqueira de aço, palmilha de aço, sistema de absorção de energia no solado, resistência ao escorregamento e resistência a óleo combustível.	par	Nº 36 = 1 nº 37 = 2 nº 38 = 2 nº 39= 1 nº 41= 1 nº 42= 2	Nº 36 = 1 nº 37 = 2 nº 38 = 2 nº 39= 1 nº 41= 1 nº 42= 2	110,00	990,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA
8	Abafador de ruído auricular. Polietileno, regulável, utilizado para proteção auricular em trabalho mecânico.	par	1	9	5,00	45,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA
9	Mascara respiradora facial completa. Respirador facial panorâmico reutilizável, confeccionado em silicone, com lente incolor e campo de visão livre de distorções. Comporta o uso de dois filtros com conexão do tipo baioneta. A peça facial possui um tirante de cabeça com quatro pontos de fixação, preso às bordas da mesma por meio de fivelas com ajuste rápido. Indicada para a aplicação de	Un	1 un. de máscara (com 02 filtros) e 08 un. de filtros	8 un. de máscara (com 02 filtros) e 10 un. de filtros	700,00 (máscara) 22,00 (filtro)	5.820,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA

por 3 pessoa(s): Angela Birkhan (\*\*\*) 348.890-\*\*, Antonirinha Venturini de Oliveira de Oliveira (\*\*\*) 781.340-\*\*, Sandro Krause (\*\*\*) 375.040-\*\*

	inseticidas. CA válido (acompanhada de 02 filtros) e Filtro para a aplicação de inseticida compatível com a máscara facial panorâmica descrita acima. Validade (lacrado) por pelo menos 3 anos da fabricação. CA válido.					
10	CA 12944 - Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, com corpo confeccionado em borracha termoplástica na cor azul, com borda interna. Nas laterais do corpo da peça estão localizadas 02 (duas) aberturas, uma de cada lado, nas quais são encaixados 02 (dois) suportes plásticos na cor preta, que possuem em sua parte dianteira, 01 (um) anel de borracha e 01 (uma) rosca interna para encaixe dos filtros químicos e, em sua parte traseira, 01 (uma) válvula de inalação. A parte externa dos suportes é dotada de rosca, na qual é fixado um dispositivo em material plástico incolor, com rosca interna, para ser utilizado quando da necessidade de uso de filtro químico em conjunto com o filtro para partículas (combinado). Quando da necessidade de utilização somente dos filtros para partículas, é empregada uma tampa plástica na cor preta, conectada a cada um dos suportes através de rosca, usada em conjunto com uma peça plástica preta circular, que é encaixada em sua parte interna para ajudar a posicionar o filtro. As peças	Un	1 un. de máscara (com 02 filtros) e 08 un. de filtros	8 un. de máscara (com 02 filtros) e 10 un. de filtros	120,00 (máscara) 20,00 (filtro)	1.160,00
						DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA

soa(s): Angela Birkhan (\*\*\*) 348.890-\*\*, Antoninha Venturini de Oliveira de Oliveira (\*\*\*) 781.340-\*\*, Sandro Krause (\*\*\*) 375.040-\*\*

	<p>faciais possuem 01 (uma) abertura localizada em sua parte centro inferior, na qual é fixado 01 (um) dispositivo plástico na cor preta, dotado, internamente, de 01 (uma) válvula de exalação e de uma tampa de mesma cor, com encaixe tipo pressão. Um sistema em material plástico rígido preto encontra-se fixado à peça facial, por meio dos suportes onde se encaixam os filtros. Este sistema possui duas fendas laterais, através das quais passam as pontas de um tirante elástico duplo na cor preta. O tamanho do tirante é regulado por meio de uma fivela plástica para ajuste. Utilizado com os filtros: 1 - Filtros químicos classe 1: CQ-A - indicado para proteção contra vapores orgânicos; CQ-B - indicado para proteção contra gases ácidos; CQ-BA - indicado para proteção contra vapores orgânicos e gases ácidos; CQ-K - indicado para proteção contra amônia e metilamina. 2 - Filtros para partículas: MASTER P1 S - indicado para proteção contra poeiras e névoas (P1) e Filtro para aplicação de inseticida compatível com a máscara semi facial descrita acima. Validade (lacrado) por pelo menos 3 anos da fabricação. CA válido</p>						
11	<p>Macacão de proteção química. Categoria 3, tipo 4. Proteção contra produtos químicos durante trabalhos de pulverização.</p>	Un	<p>M = 30 G = 12 XXG=12</p>	<p>M = 30 G = 12 XXG=12</p>	52,00	2.808,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA
12	<p>CA 25313; DA 36200; Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, clorinada, com ou sem revestimento interno,</p>				8,00	216,00	DSK ARTIGOS DE EPI E ÓTICA LTDA

por 3 pessoa(s): Angela Birkhan (\*\*.348.890.\*\*), Antoninha Venturini de Oliveira de Oliveira (\*\*.781.340.\*\*), Sandro Krause (\*\*.375.040.\*\*)

texturizada na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos.	par	<p>P = 12 M = 9 G = 6</p>	<p>P = 12 M = 9 G = 6</p>		
---	-----	-----------------------------------	-----------------------------------	--	--

Valor Total: R\$ 17.798,00 (dezesete mil setecentos e noventa e oito reais)

É o relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso do inciso I e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) no caso do inciso II, conforme Decreto nº 11.871/2023.

Neste sentido, sob o aspecto jurídico:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a

contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público

ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão



preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Além da previsão do contido no artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos do processo de contratação, constata-se que foi observada a Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei

nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária.

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço (menor preço), estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela viabilidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover os atos da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá, RS, 17 de junho de 2024.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6670-bb45-1066-6800-0810-0190

---

Assinado por **Estevan Scarsi** em 17/06/2024 às 19:40:42  
Identificador Único: **BoEXmqbhoFx69X2eb7s3cP**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6670-bb45-1066-6800-0810-0190>

---